



Lei nº 430/2010

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

Adm. 2009 / 2012

Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO

CNPJ: 00.237.362/0001-09

APLICADA
em 10/11/2010
[Handwritten signature]

Ananás, 10 de Novembro de 2010.

SANCIONADA

Cria a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC e dá outras providencias

A Câmara Municipal, aprova e eu, a Prefeita do Município de Ananás sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Ananás, diretamente subordinada a Prefeita ou ao seu eventual substituto com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos naturais ou provocados pelo o homem, sobre o ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo o poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC constitui órgão Integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

SANCIONADA

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

Adm. 2009 / 2012

Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO

CNPJ: 00.237.362/0001-09

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo o chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, será composto por representantes das Secretarias Municipais, órgãos da Administração Municipal Estadual e Federal sediadas no município, representantes da Câmara Municipal, Poder Judiciário, classes produtoras, trabalhadoras de organizações de serviços e entidades religiosas, Sociedade Civil Organizada e Organização não Governamentais – ONG, que sejam ligadas a Defesa Civil.

I – E recomendável que a Presidência do Conselho Municipal da Defesa Civil seja assumida pelo Prefeito Municipal e a vice-presidência pelo o Coordenador. Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo o Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) de novembro de 2010.

SANCIONADA


Raimunda Rosa de Sousa Carvalho
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

Adm. 2009 / 2012

Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO

CNPJ: 00.237.362/0001-09

PUBLICADO
em 09/11/2010

Lei Nº 429/20010

Ananás, 09 de Novembro de 2010.

SANCIONADA

Declara de Utilidade Pública Municipal
Associação dos Brigadistas de Ananás

A Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais aprova e eu Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal e Ambiental a Associação dos Brigadistas de Ananás, Tocantins.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ananás aos 09 (nove) do mês de novembro de 2010.

Raimunda Rosa de Sousa Carvalho
Prefeita Municipal

SANCIONADA

PREFEITURA DE

Governo Popular de
Assistência ao Cidadão

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

Adm. 2009 / 2012

Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO

CNPJ: 00.237.362/0001-09

DECRETO Nº. 012/2009

DE 14 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o Regimento Interno da Associação
da Brigada Civil de Ananás – TO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, no
uso das atribuições legais e constitucionais,

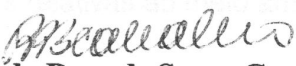
considerando a necessidade de normatizar as regras de organização e
funcionamento da Associação da Brigada Civil, de monitoriamento, Controle de
Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Associação da Brigada
Civil, de Monitoriamento, Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANANÁS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês junho de 2009.


Raimunda Rosa de Sousa Carvalho
Prefeita Municipal